CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 11107/2022-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, III da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI-ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA FORRÓ DOS PLAYS, PARA O EVENTO CARNAVAL DA PARNAÍBA 2022, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão Interino, o Sr. **EDRIVANDRO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF sob o n.º 439.938.003-97, residente e domiciliado (a) nesta cidade, no Loteamento Conviver Parnaíba – I, 13 Q 9, São Judas Tadeu, CEP: 64.206-210, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ n.º 40.510.393/0001-06, com sede na Avenida Tancredo Neves, Nº 1485, Esplanada Trade Center Sala 403, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr(ª) **MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 898.566.275-91, RG Nº 517182602 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua da Ilha, Nº 08, Cond. Colina da Fonte, Rua A, Q. 01 - Itapuã, CEP: 41.640-280, Salvador-BA, doravante denominada (o) **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de show musical da Banda Forró dos Plays, que se apresentará no dia 01 de maio de 2022, com duração de uma hora e meia apresentação, para o evento “Carnaval da Parnaíba 2022”, que ocorrerá nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2022, na Beira Rio, na cidade de Parnaíba PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R$ 33.500,00 (trina e três mil e quinhentos reais) sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante após o evento, mediante atesto do serviço por parte da secretaria e após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

MINUTA

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1053; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

MINUTA

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 44/2022**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2022.

.....
EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO
CONTRATANTE

.....
TOP GC PRODUÇÕES EIRELI-ME
MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA